



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 023/2026

Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2026, cujo objeto envolve a contratação de serviços de telefonia móvel, esta Administração passa a se manifestar nos seguintes termos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e seus anexos. Registra-se que o procedimento licitatório foi elaborado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, julgamento objetivo, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ressalta-se que os esclarecimentos ora prestados têm por finalidade conferir maior transparência às regras editalícias, sem afastar as exigências necessárias à adequada execução do objeto contratado.

QUESTIONAMENTO 1

Cobertura e endereços dos órgãos

Quanto à solicitação de informação dos endereços dos órgãos mencionados no item 5.7 do edital/Termo de Referência, o pedido será acolhido. A Administração **DISPONIBILIZARÁ A RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS/UNIDADES** a serem atendidos, a fim de permitir que as licitantes realizem a adequada análise de cobertura e formulem suas propostas de maneira isonômica e objetiva. Tal medida está alinhada aos princípios do planejamento, julgamento objetivo, transparência e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Fica esclarecido que a exigência de cobertura se refere à área externa — outdoor — nos locais indicados, não se confundindo com garantia de cobertura em ambiente interno — indoor —, considerando que esta pode sofrer interferência de fatores construtivos, geográficos e ambientais.

Resposta: solicitação **ACOLHIDA**, com disponibilização dos endereços dos órgãos/unidades a serem atendidos. Os endereços seguem em anexo no final do despacho.

QUESTIONAMENTO 2

Chamadas de longa distância e Código de Seleção de Prestadora — CSP

Quanto ao item 5.13, esclarece-se que o edital admite que o controle das chamadas de longa distância seja realizado mediante recurso da rede ou por autogestão disponibilizada pela contratada. Assim, caso a contratada disponibilize ferramenta de gestão on-line apta a permitir o bloqueio, controle ou parametrização do CSP pela Administração, o entendimento da empresa está correto, desde que o sistema disponibilizado atenda plenamente às necessidades do órgão contratante e permita efetivo gerenciamento das chamadas. A contratada deverá prestar o suporte necessário para disponibilização, orientação e funcionamento da ferramenta, garantindo que a Administração tenha condições de realizar o controle previsto no edital.

Resposta: entendimento **ACOLHIDO**, desde que a ferramenta de autogestão disponibilizada atenda integralmente à finalidade prevista no edital.

QUESTIONAMENTO 3

Apresentação prévia dos aparelhos ao gestor do contrato

Quanto ao item 6.1, a Administração **NÃO ACOLHE** o entendimento de que a apresentação prévia dos aparelhos seja desnecessária. A apresentação prévia ao gestor do contrato tem por finalidade verificar a conformidade dos aparelhos com as especificações exigidas no edital, tais como serem novos, de primeiro uso, em embalagem original, com acessórios fornecidos pelo fabricante e garantia mínima exigida. Tal exigência não tem por objetivo permitir substituições arbitrárias ou alterar indevidamente o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mas apenas assegurar que os bens entregues correspondam às condições previstas no instrumento convocatório. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração possui o dever de fiscalizar e acompanhar a execução contratual, inclusive quanto à conformidade dos bens e serviços entregues.

Resposta: entendimento **NÃO ACOLHIDO**. Fica mantida a necessidade de apresentação prévia dos aparelhos ao gestor do contrato para conferência de conformidade antes da entrega definitiva.

QUESTIONAMENTO 4

Prazo de entrega dos aparelhos

Quanto ao pedido de alteração do prazo de entrega de 10 dias corridos para 30 dias, a Administração entende que a solicitação **NÃO DEVE SER ACOLHIDA**. O prazo previsto no edital foi estabelecido com base na necessidade administrativa e na continuidade dos serviços públicos, considerando que os serviços de telefonia móvel são necessários ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município. A alteração do prazo de entrega, neste momento, poderia impactar o planejamento da contratação e retardar o início da execução contratual. Além disso, todos os licitantes deverão observar as mesmas condições previstas no edital, preservando-se a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório. Eventual situação excepcional, devidamente justificada e superveniente, poderá ser analisada pela Administração durante a execução contratual, nos limites da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais.

Resposta: solicitação **NÃO ACOLHIDA**. Fica mantido o prazo de entrega de 10 dias corridos, contado da Autorização de Fornecimento.

QUESTIONAMENTO 5

Reserva técnica de aparelhos

Quanto ao item 13.32, a Administração entende que o pedido merece **ACOLHIMENTO PARCIAL**. A definição de percentual para a reserva técnica contribui para maior objetividade na formulação das propostas, evitando interpretações divergentes entre os licitantes e assegurando tratamento isonômico. Assim, recomenda-se o esclarecimento/adequação do item para estabelecer que a reserva técnica corresponderá a 5% do total de aparelhos fornecidos, com arredondamento para o número inteiro superior quando necessário, devendo os aparelhos permanecer à disposição da Administração para substituições em caso de defeito, extravio ou necessidade devidamente justificada. A reserva técnica deverá ser considerada na composição da proposta da licitante, não sendo admitida cobrança adicional específica durante a execução contratual.

Resposta: solicitação **ACOLHIDA PARCIALMENTE**, para fixar percentual de 5% de aparelhos em reserva técnica, sem ônus adicional à Administração.

QUESTIONAMENTO 6

Contrato social com chancela digital

Quanto à apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social com chancela digital, a Administração **ACOLHE** o entendimento da empresa. Serão aceitos documentos digitais ou eletrônicos emitidos por órgão competente, desde que seja possível verificar sua autenticidade, integridade e validade por meio eletrônico oficial ou outro mecanismo idôneo. Dessa forma, não será exigida autenticação cartorial quando o documento apresentado possuir chancela digital, certificação eletrônica ou mecanismo oficial de validação, salvo se houver dúvida justificada quanto à autenticidade do documento. Tal entendimento prestigia a desburocratização, a eficiência e a ampla competitividade, sem prejuízo da segurança jurídica do procedimento.

Resposta: entendimento **ACOLHIDO**. Documentos com chancela digital ou validação eletrônica oficial serão aceitos, desde que sua autenticidade possa ser verificada.

QUESTIONAMENTO 7

Comprovação de Ato de Outorga da ANATEL

Quanto ao item relativo à apresentação de Ato de Outorga da ANATEL ou documento que comprove autorização para operar o Serviço Móvel Pessoal — SMP e regularidade junto à Agência, a Administração **ACOLHE PARCIALMENTE** o entendimento. A exigência será considerada atendida mediante apresentação de documento idôneo que comprove a autorização, outorga, credenciamento, regularidade ou habilitação da licitante perante a ANATEL para a prestação do serviço objeto da contratação. Assim, poderão ser aceitos, desde que suficientes para comprovação da regularidade exigida, documentos como publicação no Diário Oficial da União, extrato de termo de autorização, declaração emitida pela ANATEL, consulta oficial ou outro documento equivalente que demonstre a aptidão da licitante para prestação do Serviço Móvel Pessoal — SMP. A exigência não será afastada, pois decorre da natureza regulada do objeto. A Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de autorização para o exercício da atividade contratada quando a atividade depender de autorização específica.

Resposta: entendimento **ACOLHIDO PARCIALMENTE**. Serão aceitos documentos equivalentes, desde que comprovem de forma clara e verificável a autorização/regularidade perante a ANATEL.

QUESTIONAMENTO 8.1

Responsabilidade integral por danos

Quanto à cláusula que trata da responsabilidade por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, a Administração entende que o pedido deve ser **ACOLHIDO**, para adequação da redação ao art. 120 da Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade da contratada deve observar os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo da apuração da conduta, do nexo causal, do contraditório e da ampla defesa. Assim, recomenda-se a adequação da cláusula para a seguinte redação: “Responder pelos danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros, em razão da execução do contrato, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, independentemente de outras sanções legais ou contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Resposta: solicitação **ACOLHIDA**, com adequação da cláusula ao art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO 8.2

Responsabilidade por interferências externas

Quanto à cláusula que prevê o dever de zelar pela integridade da comunicação e responder por eventuais interferências externas nos acessos em serviço, a Administração entende que a solicitação deve ser **ACOLHIDA PARCIALMENTE**. Fica esclarecido que a contratada deverá zelar pela integridade da comunicação e adotar as providências técnicas necessárias para manutenção da qualidade dos serviços contratados, respondendo por falhas, interrupções ou interferências decorrentes de sua conduta, omissão, infraestrutura, rede, equipamentos ou descumprimento das obrigações contratuais e regulatórias. Contudo, não se atribuirá responsabilidade automática à contratada por eventos externos comprovadamente alheios à sua atuação, tais como fenômenos atmosféricos, barreiras físicas, condições topográficas, limitações próprias da tecnologia, interferências causadas por terceiros ou outros fatores externos que não tenham sido causados pela contratada. Essa limitação não afasta o dever da contratada de prestar suporte técnico, registrar ocorrências, adotar providências cabíveis e buscar a solução dos problemas relatados pela Administração.

Resposta: solicitação **ACOLHIDA PARCIALMENTE**, para esclarecer que a responsabilidade da contratada ocorrerá quando houver nexo causal com sua atuação, omissão, rede, infraestrutura ou obrigação contratual/regulatória.

QUESTIONAMENTO 8.3

Responsabilidade por clonagem de chip

Quanto ao item 13.23, a Administração **ACOLHE PARCIALMENTE** o pedido de esclarecimento. O termo “reparação”, para fins do edital, deve ser compreendido como o dever da contratada de adotar as providências operacionais necessárias para bloqueio, substituição do chip, restabelecimento da linha, manutenção do número quando tecnicamente possível e orientação à Administração quanto aos procedimentos de segurança e contestação de eventuais cobranças indevidas.

A cláusula não implica responsabilização automática da contratada por toda e qualquer fraude praticada por terceiros, especialmente quando decorrente de engenharia social, uso indevido pelo usuário ou fato alheio à atuação da prestadora. Todavia, caso seja demonstrado que a clonagem, fraude ou prejuízo decorreu de falha da contratada, de seus sistemas, de seus prepostos ou de descumprimento de obrigação contratual ou regulatória, poderá ser apurada a respectiva responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Resposta: solicitação **ACOLHIDA PARCIALMENTE**, para esclarecer o alcance do termo “reparação”, sem afastar a responsabilidade da contratada quando houver nexo causal comprovado.

QUESTIONAMENTO 8.4

Responsabilidade por cobertura

Quanto ao pedido de revisão do item 5.7, a Administração **ACOLHE PARCIALMENTE** a solicitação apenas para fins de esclarecimento. A exigência de cobertura mínima refere-se à cobertura externa — outdoor — nos locais em que estão situados os órgãos/unidades indicados pela Administração, não se confundindo com garantia de cobertura interna — indoor. Reconhece-se que a cobertura indoor pode sofrer influência de fatores estruturais e físicos, tais como paredes, subsolo, características da edificação, relevo, distância de estação rádio base, número de usuários conectados e demais condições técnicas próprias do Serviço Móvel Pessoal. Dessa forma, a Administração manterá a exigência de comprovação de cobertura nos termos do edital, limitada à cobertura outdoor nos endereços indicados, sem exigir garantia absoluta de cobertura em ambientes

internos. A Administração disponibilizará os endereços das unidades, permitindo que todas as licitantes realizem análise técnica em igualdade de condições.

Resposta: solicitação **ACOLHIDA PARCIALMENTE**, para esclarecer que a exigência se refere à cobertura outdoor nos locais indicados, não abrangendo garantia de cobertura indoor.

CRISTIANE NUNES DE
OLIVEIRA AIRES
AMARAL:78665841172

Porto Nacional/TO, 08 de julho de 2026.

Assinado de forma digital por
CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA
AIRES AMARAL:78665841172

Cristiane Nunes de Oliveira Aires Amaral
Gestora do Fundo Municipal da Saúde

ITEM	ESTABELECIMENTOS
1	ALTO DA COLINA Rua L 04 S/N Alto da Colina
2	BLANDINA DE OLIVEIRA NEGRE Rua Nova Fátima s/n Jardim Querido
3	MAE EUGENIA Rua Alice Aires de Sousa s Jardim Brasília /n
4	ISADORA CHAVES DE MOURA Av. Perimetral Norte s/n Vila Operária
5	ELIZABETE BARBOSA DA ROCHA ESCOLA BRASIL Av. 07 de setembro, n 08 Escola Brasil
6	PINHEIROPOLIS Nova Pinheirópolis
7	MARIA LOPES Rua Maria Angélica da Silva Prado, Qd 25, Lt 03 - Nova Capital
8	UBS ALZIRA BATISTA Rua 11 QD 05 L01 S/N Bela vista Luzimangues
9	EUDOXIA DE OLIVEIRA NEGRE Av. Guanabara s/n Novo Planalto
10	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MOURA Rua Maria Angélica da Silva, Prado s/n Qd 25 Lt. 03 Nova Capital
11	NANA PRADO C CARVALHO Av. Ponte Alta s/n Jardim Municipal/Centro
12	NAZARE RODRIGUES Av. 10 Lt 14 Village Moreira Luzimangues
13	UBS BRASILINA R. 02 - Jardim Dos Ipês, Porto Nacional - TO
14	UBS MONZENHOR JACINTO Av. Getúlio Vargas - Nova Capital
15	VIVIANE PEDREIRA Av. Tocantins S/N Vila Nova II Guaxupé
16	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PEDREIRA Rua Mestre Adelino Gonçalves Centro/Aeroporto/Cruzeiro do Sul
17	ALMOXARIFADO Av. Murilo Braga, 1887, Centro
18	SAMU Avenida Nações Unidas, Quadra 20, Lote 01,Vila Nova
19	SEMUS Avenida Presidente Kennedy n° 1055 Centro
20	CAPS II Loteamento Lair, Lote 01 e 02, Umuarama
21	CEME AV Contorno, Esquina Com a Rua Nc30 Nova Capital
22	SAE Rua Nc 30 Esquina Com a Rua Contorno, Quadra 07, Lote 32,S/N, Nova Capital

23	UPA Rua Maria Angélica Da Silva Prado, N°2116 Nova Capital
24	SAD AV Contorno, S/N, Nova Capital
25	UMUNIZAÇÃO Av. Luiz leite ribeiro n° 1586 ,aeroporto.
26	CEMAN Rua Goiânia, N 1431 Quadra 07 Lote 15 Centro
27	PORTAL DA LAGO Avenida 01, Quadra 28, Setor Portal do Lago
28	JARDIM DO PORTO Av. 01Qd 30 Its 01 e 02, Portal do Lago Luzimangues
29	REGULAÇÃO DE EXAMES - LUZIMANGUES R. 20 - Luzimangues, Porto Nacional - TO
30	BRIGADEIRO EDUARDO GOMES Rua 11 Q: Única Setor: Nacional
31	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA R. Japurá, 991 - Jardim Umuarama, Porto Nacional - TO
32	CCZ Av. Tocantins s/n setor: Guaxupé
33	LABORATORIO DE ENDEMIAS -PORTO Av. Luis Leite Ribeiro, ao lado do Cartório Eleitoral.
34	VIGILANCIA SANITARIA Av. Ibanez Ayres esquina com a Av. Presidente Castelo Branco n ° 1508
35	LABORATORIO DE ENDEMIAS -LUZIMANGUES Avenida Principal LT 03 Casa 02 S/N na Vila Luzimangues
36	FARMACIA NORTE Avenida Nações Unidas S / N Qd 20 Lt 01. Bairro: Vila Nova
37	FARMACIA CENTRAL Avenida Murilo Braga, 784, bairro: Centro